

- 3) A República Portuguesa é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 4) A República Federal da Alemanha suportará as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 16, de 19.1.2015.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 21 de dezembro de 2016 — Comissão Europeia/  
/Hansestadt Lübeck, que sucedeu na posição jurídica da Flughafen Lübeck GmbH**

**(Processo C-524/14 P) <sup>(1)</sup>**

**«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Auxílios de Estado — Taxas aeroportuárias — Artigo 108.º, n.º 2, TFUE — Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE — Decisão de dar início a um procedimento formal de investigação — Admissibilidade do recurso de anulação — Pessoa a quem o ato diz individualmente respeito — Interesse em agir — Artigo 107.º, n.º 1, TFUE — Condição relativa à seletividade»**

(2017/C 053/03)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: T. Maxian Rusche, R. Sauer e V. Di Bucci, agentes)

*Outra parte no processo:* Hansestadt Lübeck, que sucedeu na posição jurídica da Flughafen Lübeck GmbH (representantes: M. Núñez Müller e I. Ruck, Rechtsanwälte)

*Intervenientes em apoio da recorrida:* República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze e K. Petersen, agentes), Reino de Espanha (representante: A. Sampol Pucurull, agente)

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Comissão Europeia é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Hansestadt Lübeck.
- 3) A República Federal da Alemanha e o Reino de Espanha suportam as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 26, de 26.1.2015.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 21 de dezembro de 2016 (pedido de decisão prejudicial do Vestre Landsret — Dinamarca) — Masco Denmark ApS, Damixa ApS/Skatteministeriet**

**(Processo C-593/14) <sup>(1)</sup>**

**«Reenvio prejudicial — Liberdade de estabelecimento — Legislação fiscal em matéria de subcapitalização das filiais — Inclusão dos juros pagos por uma filial mutuária não residente no lucro tributável de uma sociedade mutuante — Isenção dos juros pagos por uma filial mutuária residente — Repartição equitativa do poder tributário entre os Estados-Membros — Necessidade de prevenir o risco de evasão fiscal»**

(2017/C 053/04)

Língua do processo: dinamarquês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Vestre Landsret